

**LEI MUNICIPAL Nº. 1409, DE 03 DE ABRIL DE 2013**

*“Dá nova redação ao parágrafo do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 1255, de 25 de Outubro de 2010”.*

Grande do Sul,  
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

**- LEI -**

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 1255, de 25 de Outubro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º - ...**

**parágrafo único** – Os proprietários que necessitarem de serviços para a construção de estufas, galpões ou programa de habitação popular, realizados por retroescavadeira, terão isenção de até quatro horas. Para qualquer outro serviço de retroescavadeira dentro da propriedade rural terão isenção de até três horas. Serviços de trator de esteira e escavadeira hidráulica para construção de açude e programa de habitação popular, terão isenção também de até três horas."

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 03 de Abril de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.